



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o Programa de Assistência Escolar - PAE - no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inc. XXXV, do Regimento Interno, conforme decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 08 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

ART. 1º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR - PAE - tem objetivo prestar assistência aos Juizes e servidores ativos e inativos, bem como requisitados ou postos à disposição deste Órgão, observando-se o disposto no Art. 2º desta Resolução, oferecendo condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social.

D O S B E N E F E C I Á R I O S

beneficiará: ART. 2º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR

- I) Servidor - até 21 (vinte e um) anos incompletos;
- II) Filho - de 03 (três) meses a 21 (vinte e um) anos incompletos, desde que em situação de dependência econômica;
- III) Enteado - de 03 (três) meses a 21 (vinte e um) anos, incompletos, desde que esteja sob responsabilidade e dependência econômica;
- IV) Menor sob guarda e responsabilidade do servidor;
- V) Menor sob tutela.

de. Tor
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

§ 3º - Se os cônjuges forem servidores deste Tribunal, o benefício com relação aos seus dependentes só será pago àquele que perceber maior remuneração.

§ 4º - Quaisquer alterações nas situações previstas nos parágrafos deste artigo deverão ser comunicadas pelo servidor à Divisão de Assistência Social, sob pena de exclusão do Programa.

DO PAGAMENTO

ART. 5º - O Programa se utilizará do sistema de reembolso, conforme tabela de participação constante do anexo único.

§ 1º - Para ter direito ao reembolso, o beneficiário deverá apresentar à Divisão de Assistência Social, até o dia 10 (dez) de cada mês, as cópias autenticadas dos comprovantes de despesas referentes às mensalidades escolares, observada a data de sua inscrição no Programa, os quais deverão conter:

- a) razão social completa da Instituição;
- b) endereço completo da instituição;
- c) C.G.C. da instituição;
- d) Inscrição Estadual da Instituição;
- e) Quitação do recibo através do carimbo e assinatura ou autenticação mecânica;
- f) valor real legível e por extenso do recibo;
- g) histórico do recibo, contendo:
 - I. nome do completo do servidor inscrito;
 - II. a razão do pagamento;
 - III. nome do completo do dependente;
 - IV. mês de referência do pagamento;
 - V. discriminação dos turnos frequentados pelo(s) beneficiário(s)

§ 2º - Não serão aceitos recibos rasurados de qualquer espécie, assim como, canhotos de carnês ou cartelas de pagamento escolar.

§ 3º - Terão valor de recibo os carnês de pagamento em banco, com a devida autenticação mecânica.

6/11/11

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição precípua de participação no Programa de Assistência Escolar a efetiva prestação de serviço no Tribunal, salvo o disposto no art. 102, excluindo-se o inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o caso dos inativos, que também têm direito ao benefício.

DO ATENDIMENTO

ART. 3º - O Atendimento aos beneficiários será prestado por instituições escolares, do nível pré-escolar até o universitário, de livre escolha do servidor.

DA PARTICIPAÇÃO

ART. 4º - Para a utilização do Programa, deverá ser efetuada inscrição na Divisão de Assistência Social, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:

I) Certidão de nascimento do servidor e/ou dependente(s);

II) Comprovante de matrícula ou equivalente da Instituição à qual o beneficiário está vinculado ou o seu dependente;

III) Declaração de dependência legal do beneficiário, nos casos previstos nos incisos III, IV e V, desta Resolução (incisos II e III, do art. 2º, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 49/89 da Receita Federal);

IV) Documentação específica de guarda ou tutela, fornecido por Juiz competente;

V) Certidão de casamento do servidor, no caso do inciso III, art. 2º, desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese dos servidores requisitados ou postos à disposição deste órgão, no momento da inscrição deverá ser assinada declaração de que não se utilizam do mesmo benefício no órgão de origem.

§ 2º - No caso de o cônjuge do beneficiário for servidor da administração pública, deverá ser apresentada declaração que o mesmo não utiliza sistema semelhante de reembolso por parte da instituição a que estiver vinculado.

de. Reis

de. Moreira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

§ 4º - O servidor requisitado ou posto à disposição deste órgão, deverá apresentar contra-cheque atualizado do órgão de origem, para determinação da faixa salarial na qual está enquadrado.

§ 5º - A Divisão de Assistência Social manterá arquivada cópias dos contra-cheques de que trata o parágrafo anterior, devendo qualquer alteração ser comunicada pelo servidor à referida Divisão, sob pena de exclusão do Programa.

§ 6º - O reembolso está limitado a 12 (doze) mensalidades anuais, referentes ao exercício em andamento, bem como, matrícula anual e despesas com alimentação do pré-escolar em regime de internato ou semi-internato, não sendo reembolsados os recibos apresentados ao exercício findo, excetuando-se as matrículas de janeiro, cujo pagamento for antecipado para dezembro.

§ 7º - Ficam excluídas do reembolso as despesas relativas a cursinhos pré-vestibulares, cursos de férias extra-curriculares, cursos de línguas estrangeiras, ballet ou esportes, taxas de inscrição para vestibulares, materiais escolares, uniformes, transportes e outras despesas eventuais.

ART. 6º - O benefício será cancelado no mês em que o beneficiário completar 21 (vinte e um) anos de idade.

D A S D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S

ART. 7º - Caberá à Divisão de Assistência Social a responsabilidade pela administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio da Subsecretaria de Pessoal, sendo esta última responsável pelo fornecimento de dados sobre os funcionários, bem como as alterações destes.

ART. 8º - A manutenção deste Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária do órgão.

ART. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social, e informações da Secretaria Administrativa.

de. Des.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ART. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

JUIZ CASTRO MEIRA - Presidente

JUIZ PETRÍCIO FERREIRA - Vice-Presidente e Corregedor

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ JOSÉ DELGADO

JUIZ LAZARO GUIMARÃES

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

JUIZ PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



A N E X O Ú N I C O
(RESOLUÇÃO Nº 015, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993)

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÃO TRIBUNAL
NA D I a NA C VI	10%	90%
NA B I a NA A III NI D I a NI A I	20%	80%
NI A II a NI A III NS D I a NS C V	30%	70%
NS C VI a NS A III Ocupantes de cargos em comissão e faixas salariais equivalen- tes	40%	60%
J U Í Z E S	50%	50%